

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EXMO. SR.

VEREADOR: Thiago Felipe De Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte projeto de Lei:

2.551

Projeto de Lei nº ____/2025

“Dispõe sobre a implantação do serviço de Centro de Atenção Psicossocial Móvel – CAPS Móvel no Município de Nova Lima e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Móvel – CAPS Móvel, vinculado à rede municipal de saúde mental, com a finalidade de ampliar o acesso ao cuidado psicossocial em territórios com população em situação de vulnerabilidade ou com dificuldade de acesso aos serviços fixos da rede pública de saúde.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



Câmara Municipal de Nova Lima
00013-01001-01
00013-01001-01



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Art. 2º O CAPS Móvel terá caráter itinerante e prestará atendimento multiprofissional por equipe composta, preferencialmente, por médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiro e técnicos de enfermagem, admitida a inclusão de outros profissionais de saúde, conforme a necessidade identificada na comunidade atendida.

Art. 3º São diretrizes do CAPS Móvel:

I – a promoção do acesso equânime, universal e descentralizado à atenção psicossocial;

II – a atuação em situações de crise ou emergência em saúde mental, inclusive em espaços públicos;

III – o fortalecimento da atenção psicossocial de base comunitária, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Mental;

IV – a articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, nos termos da Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde;

V – o respeito à singularidade do sujeito e aos seus direitos fundamentais, visando sua reintegração social e promoção de autonomia.

Art. 4º O CAPS Móvel será implementado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a legislação pertinente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde – SUS e define a saúde como direito de todos e dever do Estado;

III – a Política Nacional de Saúde Mental, a Política Nacional de Humanização e as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

IV – a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que trata da política de saúde mental no âmbito do Estado de Minas Gerais;

V – a Lei Orgânica do Município de Nova Lima, especialmente os dispositivos que asseguram a competência municipal para atuar na área da saúde pública.

Art. 5º Para fins de implementação e manutenção do serviço, o Município poderá firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas ou privadas, inclusive com organizações da sociedade civil, desde que observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lima

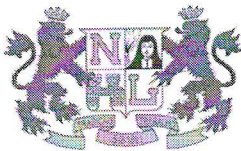
Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 27 de maio de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a implantação do serviço de Centro de Atenção Psicossocial Móvel (CAPS Móvel) no Município de Nova Lima.

A presente proposição tem por finalidade instituir o serviço de Centro de Atenção Psicossocial Móvel – CAPS Móvel no Município de Nova Lima, como estratégia de ampliação do acesso aos cuidados em saúde mental de forma descentralizada e humanizada.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

A realidade social e territorial do município demonstra que muitos cidadãos residentes em áreas periféricas, comunidades rurais ou em situação de rua enfrentam obstáculos significativos para acessar os serviços de saúde mental convencionais, sendo imperioso o desenvolvimento de ações mais inclusivas, próximas e resolutivas.

A proposta se fundamenta em sólida base normativa. A Lei Federal nº 10.216/2001 garante os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial à saúde mental. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) reafirma o dever do Estado de assegurar ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade. A Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde consolida a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da qual o CAPS Móvel pode ser um componente estratégico.

Além disso, a proposta é coerente com a Política Nacional de Humanização do SUS, com as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a Lei Estadual nº 23.304/2019, que trata da política de saúde mental em Minas Gerais. No plano local, a iniciativa respeita as competências constitucionais e infraconstitucionais conferidas ao Município pela Constituição Federal (art. 30, I e II), pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica de Nova Lima.

A implantação do CAPS Móvel permitirá ao Município atuar de forma mais eficaz em territórios vulneráveis, promovendo o acolhimento em situações de crise, o suporte contínuo e o acompanhamento de pacientes crônicos ou em sofrimento

Câmara Municipal de Nova Lima

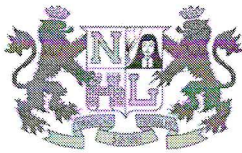
Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



psíquico. Trata-se de medida com elevado impacto social e custo viável, podendo ser viabilizada por meio de recursos próprios, emendas parlamentares ou convênios interinstitucionais.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em prol da ampliação e qualificação da política municipal de saúde mental.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 27 de maio de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.000-270
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br